



INDICAÇÃO nº 499/2025

Indica ao Poder Executivo que institua o Programa “Amigos dos Pets na Escola” na Rede Municipal de Ensino de Uruguaiana, com o objetivo de promover a educação humanitária, o respeito e o bem-estar animal, a responsabilidade social e o desenvolvimento de valores éticos e de cidadania entre os alunos.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

A Vereadora Márcia Fumagalli, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa INDICAR que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, com a seguinte proposta: Indica ao Poder Executivo que institua o Programa “Amigos dos Pets na Escola” na Rede Municipal de Ensino de Uruguaiana, com o objetivo de promover a educação humanitária, o respeito e o bem-estar animal, a responsabilidade social e o desenvolvimento de valores éticos e de cidadania entre os alunos.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir o Programa “Amigos dos Pets na Escola” na Rede Municipal de Ensino de Uruguaiana, reconhecendo a importância da educação formal e não formal na formação de cidadãos mais conscientes, éticos e responsáveis.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394/1996, orienta que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, e tem entre seus princípios a ética e a cidadania. A inclusão de temas como o bem-estar animal no currículo escolar se alinha perfeitamente a essas diretrizes, promovendo valores de solidariedade, respeito à vida e sustentabilidade.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Uruguaiana concede autonomia ao município para gerir seus assuntos de interesse peculiar. A Lei Municipal nº 4.620/2014, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), direciona esforços para a melhoria da qualidade da educação e a superação das desigualdades educacionais, incluindo a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos os seres vivos. Leis municipais existentes, como aquelas que instituem o “Abril Laranja” de conscientização contra maus-tratos, demonstram a relevância do tema para a comunidade local.



A interação com animais, quando realizada de forma segura e supervisionada, comprovadamente contribui para o desenvolvimento emocional, social e cognitivo dos alunos, especialmente no desenvolvimento da empatia. Diversos municípios gaúchos, como Sapucaia do Sul, Tramandaí e Farroupilha, já possuem iniciativas ou projetos de lei semelhantes, o que demonstra a viabilidade e a pertinência da proposta.

Portanto, a implementação do Programa “Amigos dos Pets na Escola” representa um avanço na educação de Uruguaiana, alinhando a legislação educacional e de proteção animal, e formando cidadãos mais compassivos e responsáveis, capazes de construir uma sociedade mais ética e harmoniosa.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta relevante iniciativa.

Uruguaiana, 17 de Novembro de 2025.


Ver.^a Márcia Fumagalli
Líder da Bancada do Republicanos



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa “Amigos dos Pets na Escola” na Rede Municipal de Ensino de Uruguaiana, com o objetivo de promover a educação humanitária, o respeito e o bem-estar animal, a responsabilidade social e o desenvolvimento de valores éticos e de cidadania entre os alunos.

Art. 1ºFica instituído o Programa “Amigos dos Pets na Escola” na Rede Municipal de Ensino de Uruguaiana, com o objetivo de promover a educação humanitária, o respeito e o bem-estar animal, a responsabilidade social e o desenvolvimento de valores éticos e de cidadania entre os alunos.

Art. 2ºO Programa terá as seguintes finalidades:

- I – Incentivar amor, respeito e empatia pelos animais e pelo meio ambiente;
- II – Orientar sobre cuidados com animais domésticos (alimentação, higiene, saúde, castração e prevenção de maus-tratos);
- III – Promover guarda responsável e conscientização sobre o abandono;
- IV – Fomentar integração entre escolas, entidades de proteção animal e CCZ;
- V – Desenvolver atividades pedagógicas interdisciplinares;
- VI – Estimular voluntariado e ações de solidariedade;
- VII – Implementar monitoramento e avaliação com indicadores de impacto pedagógico e social;
- VIII – Garantir protocolos de segurança para interação com animais, respeitando normas de zoonoses e autorização dos pais/responsáveis.

Art. 3ºO Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e em colaboração com a Secretaria responsável pelo bem-estar animal, será responsável pela implementação, supervisão, capacitação docente e avaliação do Programa.

§ 1º – A SMED deverá oferecer treinamento específico aos professores e equipe pedagógica envolvidos.

§ 2º – O Executivo poderá firmar convênios ou parcerias para viabilizar financeiramente o Programa.

Art. 4ºAs atividades do Programa poderão incluir:

- I – Palestras, workshops e oficinas com profissionais da área;
- II – Visitas pedagógicas a abrigos e centros de zoonoses;
- III – Interação controlada com animais (cães de terapia e outras espécies, se viável, autorizadas e supervisionadas);
- IV – Concursos de desenhos, redações e projetos;
- V – Avaliação periódica do impacto pedagógico e social.

Art. 5ºAs escolas deverão incluir as ações do Programa em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), respeitando autonomia pedagógica e administrativa.

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir o Programa “Amigos dos Pets na Escola” na Rede Municipal de Ensino de Uruguaiana, reconhecendo a importância da educação formal e não formal na formação de cidadãos mais conscientes, éticos e responsáveis.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394/1996, orienta que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, e tem entre seus princípios a ética e a cidadania. A inclusão de temas como o bem-estar animal no currículo escolar se alinha perfeitamente a essas diretrizes, promovendo valores de solidariedade, respeito à vida e sustentabilidade.

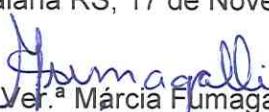
No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Uruguaiana concede autonomia ao município para gerir seus assuntos de interesse peculiar. A Lei Municipal nº 4.620/2014, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), direciona esforços para a melhoria da qualidade da educação e a superação das desigualdades educacionais, incluindo a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos os seres vivos. Leis municipais existentes, como aquelas que instituem o “Abril Laranja” de conscientização contra maus-tratos, demonstram a relevância do tema para a comunidade local.

A interação com animais, quando realizada de forma segura e supervisionada, comprovadamente contribui para o desenvolvimento emocional, social e cognitivo dos alunos, especialmente no desenvolvimento da empatia. Diversos municípios gaúchos, como Sapucaia do Sul, Tramandaí e Farroupilha, já possuem iniciativas ou projetos de lei semelhantes, o que demonstra a viabilidade e a pertinência da proposta.

Portanto, a implementação do Programa “Amigos dos Pets na Escola” representa um avanço na educação de Uruguaiana, alinhando a legislação educacional e de proteção animal, e formando cidadãos mais compassivos e responsáveis, capazes de construir uma sociedade mais ética e harmoniosa.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta relevante iniciativa.

Uruguaiana RS, 17 de Novembro de 2025.


Ver.ª Márcia Fumagalli
Líder de Bancada do Republicanos